



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Considerando que este Edil recebeu informação de que professores da rede municipal de ensino teriam entrado em férias no dia 1º de janeiro de 2021, em um feriado, e não teriam recebido o terço constitucional (1/3 das férias), na forma da legislação vigente;

Considerando que Lei Complementar nº 48/2018 que dispõe sobre a reorganização do estatuto e do plano de carreira do magistério público municipal de Garça preceitua sobre as férias que:

Art. 75. Os docentes usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais em período coincidente com o do calendário escolar.

§ 1º Os docentes poderão gozar férias nos termos deste artigo independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no cargo.

§ 2º As férias a que se refere o parágrafo acima poderão ser gozadas proporcionalmente ao período aquisitivo, a critério da administração.

Art. 76. Os ocupantes de cargos de suporte pedagógico gozarão férias conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O docente efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal que tiver a designação de exercício de função de suporte pedagógico cessada ao final do ano letivo gozará de férias de acordo com o calendário escolar aplicável aos docentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para que através do setor competente da Municipalidade, informe:

- a) Por quais motivos foi concedido férias aos professores da rede municipal de ensino em um feriado, dia 1º de janeiro?
- b) Qual base legal utilizada para conceder férias aos professores da rede municipal de ensino em um feriado, dia 1º de janeiro?
- c) Por quais motivos a Municipalidade não efetuou o pagamento do terço constitucional quando do início do gozo das férias?

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
VEREADOR - PSDB